

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 049/2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 004/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1069/2026.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 05.169.884/0001-26, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. **Grayce Amélia Ribeiro - Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024**, residente e domiciliada na Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás – CEP: 75.715-000.

CREDENCIADA: PEDRO WILSON BORGES DE SANTANA, inscrito no CPF nº 704.419.261-00 e CRM/GO 38.767, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços complementares em saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Ouvidor, conforme estipulado no **Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 004/2026**.

1.1.1. O credenciado prestará os serviços de **Médico Plantonista**, na unidade **Hospital Municipal Santo Antônio**, conforme Carta de Credenciamento e documentos anexos.

1.2. A elaboração das escalas, a fiscalização e atesto da regularidade da prestação dos serviços, assim como dos plantões efetivamente executados ficará a cargo da Diretora do Hospital Municipal Santo Antônio, **Senhora Maria Rita Tartuci Fonseca**, salvo se outra for a decisão da Administração.

2. DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

A forma de execução dos serviços está disciplinada no Termo de Referência e deverá ser executada conforme praxe da especialidade.

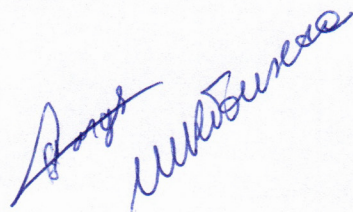
3. DO VALOR, REFERÊNCIAS E DOS PAGAMENTOS:

3.1. O presente Termo possui o valor total estimado de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil) reais para os próximos 12 (doze) meses**, com pagamentos de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** por plantão de **12 (doze) horas efetivamente realizado**, conforme estabelecido no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo, assim como as disposições sobre os pagamentos.

3.1.1. Os plantões serão organizados pela direção da unidade, com convocações de, no mínimo, **05 (cinco) dias de antecedência**, salvo situações imprevisíveis e de urgência que demandar a presença do profissional na unidade, prazo este nunca inferior a **24 (vinte e quatro) horas**.

3.1.1.1. Em caso de convocação para realização do plantão com prazo inferior ao indicado no subitem 3.1.1, o profissional, justificadamente, poderá rejeitar o comparecimento na unidade, sem sofrer as sanções e penalidades indicadas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos ou, ainda, na legislação vigente.

3.1.1.2. Caso o profissional seja convocado, ciente das obrigações, e não compareça na unidade no horário designado pela direção, o credenciado terá seu contrato/termo de credenciamento imediatamente rescindido, além da aplicação das sanções e penalidades indicadas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos ou, ainda, na legislação vigente.





3.1.2. Os plantões serão, de no mínimo, **12 (doze) horas corridas**, devendo o profissional atender a todos aqueles que estiverem na unidade aguardando atendimento e deverá, também, dar continuidade aos atendimentos quando o profissional que irá substituí-lo, se atrasar, não fazendo jus a remuneração extraordinária além do contratado para aquele plantão determinado, salvo se, pelo aceite e necessidade da unidade, fizer e cumprir outro plantão contínuo.

3.1.3. O profissional deverá dispor de instrumentos de trabalho próprios, assim como roupas/jalecos apropriados com sua identificação pessoal.

3.1.4. A unidade disponibilizará a estrutura física e funcional para o desempenho das atividades, assim como a alimentação durante a execução dos trabalhos.

As despesas com a presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 000369. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO.

5.1. A vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021 e consoante autorização contida na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

5.2. As disposições sobre a fiscalização da execução dos serviços estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

As disposições sobre as obrigações das partes estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

As disposições sobre as penalidades estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

As disposições sobre as possibilidades de rescisão estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.



А. А. Мухомов

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

As disposições sobre as possibilidades de cancelamento do credenciamento estão disciplinadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra o presente Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Qualquer alteração deste Termo só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo, respeitando as disposições disciplinadas na legislação aplicáveis à contratação.

10.2. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

11. DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se integrantes do presente instrumento, o Edital de **Chamamento Público - Credenciamento nº 004/2026** e seus anexos, independentemente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela credenciante, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a credenciada deverá sempre recorrer a credenciante a fim de conseguir instruções.

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

12.4. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de **60(sessenta) dias**, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de **90(noventa) dias** para encerramento desta contratação.

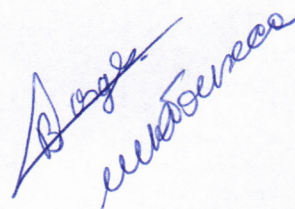
12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.6. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

13. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Ouvidor, 09 de julho de 2026.

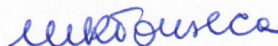




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
CNPJ nº 05.169.884/0001-26
Grayce Amélia Ribeiro.
Secretária Municipal de Saúde.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.
CREDENCIANTE.

Pedro Wilson Borges de Santana.

PEDRO WILSON BORGES DE SANTANA.
CPF nº 704.419.261-00 e CRM/GO 38.767.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.
CREDENCIADO.



Maria Rita Tartuci Fonseca.
Diretora Administrativa do Hospital Municipal Santo Antônio.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.
FISCALIZAÇÃO.